



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 022/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025. “Concede a RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”.	2
PORTARIA Nº 23/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025. “Concede a PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.	2
PORTARIA Nº 024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025. “Concede a JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, o Benefício de Pensão por Morte, e das outras providências”.	3
PARECER	4
PARECER Nº 020/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Invalidez formulado pela servidora efetiva: RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇ	4
DECISÃO	5
D E C I S Ã O "Aprovo o PARECER emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO a Requerente RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇ	5
PARECER	6
PARECER Nº 021/2025 – IPSMAM "Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES, ocupante do cargo de	6
DECISÃO	7
D E C I S Ã O "Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO a Requerente PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES, ocupante do cargo de	7
PARECER	8
PARECER Nº 022/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de benefício previdenciário de pensão por morte, requerido por JOSE DA SILVA OLIVEIRA,, ante o falecimento da então segurada TERESINHA C. ..	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
EXTRATO DE CONTRATO	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-10	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-12	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-13	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-7	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-8	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-1	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-2	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-3	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-11	16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 022/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025. “Concede a RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”.

PORTARIA Nº 022/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Concede a RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40, §1º, inciso I, § 2º, § 3º, § 8º e § 17º da Constituição Federal e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 020/2025/IPSMAM,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora efetiva **RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO**, matrícula nº 1239-1, portadora do RG nº 013909842000-3 e CPF nº 245.758.523-68, ora em exercício no cargo de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º Os proventos serão integrais e **sem** paridade, por ter cumprido as exigências do art. 40, §1º, inciso I, § 2º, § 3º, § 8º e § 17º da Constituição Federal e art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009, no valor de R\$ 1. 930,96 (um mil e novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 1.609,14 (um mil seiscentos e nove reais e

quatorze centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 321,82 (trezentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) referentes ao quadriênio, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 4º revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: w0bqhra7lt20251125111136

PORTARIA Nº 23/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025. “Concede a PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.

PORTARIA Nº 23/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Concede a PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria

Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 021/2025/IPSMAM:

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: 9oqixc6cppn20251125111142

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora efetiva **PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES**, matrícula nº 740-1, portadora do RG nº 018205462001-6 e CPF: 476.631.893-53, ora em exercício no cargo de professora nível II Unificado.

Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 11.244,53 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 6.733,26 (seis mil setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 2.356,64 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 1.683,31 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) da progressão salarial e \$ 471,32 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) da pós-graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei Municipal 299/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 4º revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

Portaria 024/2025

PORTARIA Nº 024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
“Concede a **JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA**, o Benefício de Pensão por Morte, e das outras providências”.
PORTARIA Nº 024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Concede a **JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA**, o Benefício de Pensão por Morte, e das outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO- IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 § 7º, da CF/1988, arts. 41 e seguintes e arts. 6º e 8º e seguintes da Lei Municipal 273/2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 022/2025/IPSMAM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 628.325.623-61 e CI/RG nº 063775202017-5 SSP/MA, dependente da falecida **TERESINHA CARDOSO BRITO DE OLIVEIRA**, na data de **02/10/2017**, conforme certidão de óbito anexa.

Art. 2º O valor total do benefício que se trata o artigo anterior será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), conforme os contracheques anexados aos autos do processo administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES NO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 NOVEMBRO DE 2025.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: m9zennpmqv20251125111119

PARECER

PARECER Nº 020/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Invalidez formulado pela servidora efetiva: RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO
PROCESSO Nº 020/2025 – IPSMAM

INTERESSADO: RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO

ASSUNTO/EMENTA:
Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Invalidez. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 40, §1º, inciso I, § 2º, § 3º, § 8º e § 17º da Constituição Federal, e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009.

PARECER Nº 020/2025 – IPSMAM

Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Invalidez formulado pela servidora efetiva: RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Nessa esteira, registre-se que o art. 40, §1º, inciso I, § 2º, § 3º, § 8º e § 17º da Constituição Federal, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\);](#)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\).](#)

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

(...)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 28 e seguintes, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que

assim preceitua:

Art. 28. A aposentadoria por Invalidez será devida ao segurado, que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício do seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55.

Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 28, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por se tratar de doença grave e incurável, fazendo jus aos proventos integrais aludidos neste artigo.

Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de **EFETIVO**, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos.

Isto posto e em conformidade com o art. 40, §1º, inciso I, § 2º, § 3º, § 8º e § 17º da Constituição Federal e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez permanente ao segurado Sra.: **RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

Entretanto, por se tratar de ato possessório posterior ao ano de 2003 (dois mil e três), o presente benefício é sem paridade, devendo ser reajustado nos termos da Lei.

Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 14 de novembro de 2025.

Juma da Silva Sousa

Assessora Jurídica

OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: diosmq2cjj920251125101114

DECISÃO

DE C I S Ã O "Aprovo o PARECER emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO a Requerente RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

REQUERENTE: RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO.

DECISÃO

Aprovo o **PARECER** emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e **CONCEDO** a Requerente **RAIMUNDA PESSOA E SILVA ARAUJO** o benefício de Aposentadoria por Invalidez devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA.

Amarante do Maranhão/MA, 14 de novembro de 2025.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: odq00dhbsu620251125111156

PARECER

PARECER Nº 021/2025 – IPSMAM "Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES, ocupante do carg
PROCESSO Nº 021/2025– IPSMAM.

INTERESSADO: [PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES](#).

ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010.

PARECER Nº 021/2025 – IPSMAM

Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: **PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES**, ocupante do cargo de **PROFESSORA NIVEL II UNIFICADO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição

contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua:

Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo

exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso).

Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo.

Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de **EFETIVO**, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 28 (vinte e oito) anos e 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias no exercício do magistério, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município.

Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade.

Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010.

Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e

III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: **PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 14 de novembro de 2025.

Juma da Silva Sousa

Assessora Jurídica

OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: uqs4foayupi20251125111159

DECISÃO

DE C I S Ã O "Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II.

REQUERENTE: PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES.

DECISÃO

Aprovo o **PARECER** emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e **CONCEDO** à

Requerente **PATRICIA CARVALHO MARINHO MORAES** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA.

Amarante do Maranhão/MA, 14 de novembro de 2025.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: 39sg4pqbsk920251125111136

PARECER

PARECER Nº 022/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de benefício previdenciário de pensão por morte, requerido por JOSE DA SILVA OLIVEIRA,, ante o falecimento da então segurada TERESINHA C PROCESSO Nº 022/2025 – IPSMAM

REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

SERVIDORA FALECIDA: TERESINHA CARDOSO BRITO DE OLIVEIRA

ASSUNTO/EMENTA:
Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Esposo/companheiro, comprovada relação de dependência e filiação dos Requerentes ao IPSMAM na condição de beneficiário dependente presumido. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal nº 273/2009.

PARECER Nº 022/2025 – IPSMAM

Trata-se de requerimento de benefício previdenciário de pensão por morte, ante o falecimento da então segurada **TERESINHA CARDOSO BRITO DE OLIVEIRA**, na data de **02/10/2017**, vide certidão de óbito juntada aos

autos.

Servidora então efetiva junto à secretaria da educação deste Município, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme contracheques, termo de posse e demais documentos anexos.

São dependentes presumidos da servidora falecida, **JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA** (esposos), conforme certidão de casamento anexo aos autos, certidão de óbito, certidões de nascimento dos filhos em comum, bem como endereços em comum, testemunhas com firmas reconhecidas, compras no comércio local e demais documentos acostados.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela lei, na qual comprovam a condição de segurada da falecida, bem como a condição de dependente do requerente (certidão de óbito, certidões de nascimento, certidão de casamento, contracheques, etc.). É o que importa relatar.

PASSA-SE AO MÉRITO.

No caso em análise, óbito ocorreu em **02/10/2017**, requerimento protocolado em 27/10/2025, o benefício ora pleiteado é regido pela Lei Municipal 273/2009. Conforme dispõe o art. 45 da lei 273/2009 estabelece que a pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, conforme se observa:

“Art. 45 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 63.”

O Sr. José da Silva Oliveira formula requerimento administrativo de pensão por morte em decorrência do falecimento de sua esposa, Teresinha Cardoso Brito Oliveira, servidora pública municipal, ocorrido em 02/10/2017.

Constam no processo:

- 1.Certidão de Casamento comprovando o matrimônio civil válido e vigente entre o requerente e a servidora falecida;
- 2.Certidão de Óbito, na qual consta expressamente que a servidora faleceu casada com o Sr. José, deixando três filhos em comum;

3.Documento comercial/loja em que o requerente figura como casado com a servidora falecida, reforçando a continuidade do vínculo conjugal;

4.Declarações de duas testemunhas afirmando que o casal era publicamente reconhecido como marido e mulher há época do óbito;

5.Declaração particular unilateral, assinada apenas pelo requerente, indicando suposta separação de fato datada de 2017 a qual o requerente alega não o ter feito.

O IPSMAM avalia se há elementos que afastem a condição de **cônjuge sobrevivente** e o direito ao benefício.

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. O casamento civil estava vigente no momento do óbito

A certidão de casamento e a certidão de óbito constituem **documentos públicos dotados de presunção de veracidade** e revelam que:

- o vínculo matrimonial entre José e Teresinha não foi dissolvido;
- a servidora faleceu casada, o que mantém intacta a condição de **cônjuge dependente**.

- A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO CÔNJUGUE É PRESUMIDA POR LEI:

A Lei Municipal nº 273/2009, que rege o IPSMAM, estabelece que o **cônjuge** é dependente presumido, bastando comprovar a existência do vínculo matrimonial, o que foi plenamente demonstrado pelos documentos oficiais.

Não há na legislação municipal qualquer dispositivo que exija convivência contínua ou ininterrupta para fins de pensão por morte.

- DA DECLARAÇÃO PARTICULAR DE “SEPARAÇÃO DE FATO”:

A declaração unilateral apresentada, afirma que o Sr. José, analfabeto (conforme RG), teria supostamente firmado uma “declaração” particular renunciando à sua condição de **cônjuge**

e, conseqüentemente, ao direito à pensão por morte de sua esposa falecida, todavia não contém assinatura da servidora falecida, tampouco atesta a presença do requerente no momento da assinatura, sendo **assinado a rogo, com impressão digital e sem qualquer testemunha qualificada ou presença de autoridade pública**;

Sendo assim a declaração não comprova manifestação de vontade bilateral e não se reveste da formalidade necessária para modificar o estado civil.

O Código Civil determina forma especial e obrigatória quando o agente **não sabe ler e escrever**, estabelece o Art. 215, §1º, II, CC, que O analfabeto **somente pode manifestar vontade: por escritura pública, ou por instrumento particular com leitura integral do documento que ateste a presença de uma autoridade e duas testemunhas qualificadas**, assinando por impressão digital, enquanto terceiro assina a rogo.

Para contratos escritos envolvendo analfabetos, a regra é a **exigência de testemunhas qualificadas**, confirmando ciência e manifestação livre, o que se exige o art. 595, CC.

Pelo art. 104, CC, um ato jurídico só é válido se:

“I – o agente for capaz;

III – observar a forma prescrita ou não proibida em lei.”

Portanto Sr. José é capaz, mas sua condição de analfabeto exige forma solene. A ausência dessas formalidades gera: **Nulidade absoluta**, conforme **art. 166, IV, CC**:

“É nulo o ato jurídico quando não revestir a forma prescrita em lei”.

Conforme art. 104 e art. 166, IV, do Código Civil, o ato é **nulo** por ausência de requisitos de validade.

Além disso:

• **renúncia a direito previdenciário** só é válida quando expressa, pessoal, consciente, com manifestação direta da parte interessada, o que não ocorreu, pois ele alega que **não renunciou ao**

seu direito;

·o documento é posterior ao óbito e **não comprova rompimento definitivo** do vínculo.

Isso invalida completamente qualquer manifestação ali registrada.

Direitos previdenciários são de natureza alimentar e indisponíveis, não podendo ser objeto de renúncia sem controle estatal rigoroso.

A CF/88, no art. 5º, XXXV, assegura que o acesso a benefícios previdenciários não pode ser suprimido por documento duvidoso.

A jurisprudência dos tribunais superiores e de tribunais estaduais entende que declarações informais não afastam vínculo matrimonial, união estável ou dependência previdenciária.

As provas do vínculo são muito mais fortes do que a declaração nula, o processo contém:

·Certidão de casamento: **vínculo jurídico inquestionável**.

·Certidão de óbito: aponta o Sr. José como cônjuge sobrevivente.

·Três filhos havidos do casamento.

·Testemunhas que confirmam a convivência.

·Documento comercial (loja) comprovando união, contemporânea aos fatos.

Isso reforça que não há qualquer situação de abandono voluntário, separação judicial ou de fato, e **a condição de cônjuge é atestada por documentos públicos, dotados de fé pública e presunção de veracidade/legitimidade**.

- O ÔNUS DA PROVA É DO ENTE PREVIDENCIÁRIO:

Somente poderia ser negada a pensão caso o IPSMAM comprovasse:

• ruptura definitiva, inequívoca e comprovada do vínculo conjugal;

• perda do estado de dependência;

• existência de divórcio, separação judicial ou escritura pública de dissolução.

Nenhuma dessas hipóteses está presente.

A negativa com base em presunções frágeis ou documentos unilaterais viola os princípios:

• da legalidade;

• da proteção ao dependente;

• da presunção de veracidade dos atos registrais.

- DA RETROATIVIDADE DOS VALORES DEVIDOS AO CÔNJUGE (SR. JOSÉ)

O art. 43, §2º, da Lei Municipal dispõe:

“A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.”

Esse dispositivo não elimina o direito ao recebimento de valores pretéritos quando o dependente já possuía direito desde o óbito, mas apenas estabelece que o rateio administrativo passa a ser ajustado a partir da habilitação.

Portanto, a inclusão do cônjuge gera efeitos exclusivamente ex nunc, isto é, a partir da data da habilitação neste processo, sendo vedada qualquer retroação do pagamento para períodos anteriores.

Importa destacar que a pensão foi regularmente paga aos dependentes que se habilitaram oportunamente, conforme determina o art. 43, caput, não havendo suspensão, atraso ou omissão administrativa que justificasse revisão retroativa do crédito.

A concessão de retroativo implicaria:

·pagamento em duplicidade de valores já quitados aos demais dependentes;

·descharacterização do rateio legalmente estabelecido;

·violação ao princípio da legalidade, pois não há previsão normativa que permita refazer cotas passadas;

-enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884 do Código Civil.

Ademais, a ausência de habilitação anterior do requerente não decorreu de erro da Administração, mas sim da inexistência de pedido formal anterior, sendo inaplicável qualquer tese de retroação ou complementação financeira.

Por fim, o art. 63 da Lei Municipal apenas reforça a impossibilidade de pagamento de valores vencidos sem prévio requerimento, pois a prescrição quinquenal pressupõe parcelas já devidas, o que não ocorre quando o dependente jamais se habilitou no período questionado.

Diante disso, o Sr. José não faz jus ao recebimento de quaisquer valores retroativos, devendo integrar o rateio da pensão somente a partir da data da sua habilitação formal, conforme determina a legislação vigente.

Resta comprovado que a falecida detinha a condição de segurada junto ao IPSMAM, preenchendo assim, o disposto no art. 6º, I, da Lei Municipal 273/2009.

No mesmo mote, comprovado que o requerente é beneficiário do presente Instituto, na condição de dependente da segurada falecida, preenchendo, assim, o disposto no art. 8º, I da legislação de regência.

opina-se pela total **INVALIDADE** da declaração de renúncia apresentada, por três fundamentos centrais:

1. NULIDADE FORMAL (arts. 215, §1º, II; 595; 104; 166, CC) – o Sr. José é analfabeto e a declaração não seguiu nenhuma das formas legais obrigatórias.

2. VÍCIO DE VONTADE – ausência de prova de que ele compreendeu ou consentiu no conteúdo.

3. INDISPONIBILIDADE DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, que não pode ser renunciado de maneira informal.

Isto posto, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de pensão por morte ao requerente pelos seguintes fundamentos:

1. O casamento civil estava vigente no momento do óbito;

2. A certidão de óbito confirma a condição de cônjuge sobrevivente;

3. A dependência econômica é presumida por lei (Lei Municipal nº 273/2009);

4. A declaração unilateral de “separação de fato” é ineficaz e juridicamente inválida;

5. As provas são amplamente favoráveis ao requerente (testemunhas, documentos, vida civil, filhos em comum);

6. A legislação e a jurisprudência garantem a proteção previdenciária ao cônjuge mesmo em casos de eventual separação de fato não formalizada;

7. Não existem elementos capazes de afastar o direito ao benefício.

Da quantia total deverão ser procedidos os devidos descontos legais previstos no art. 66, da Lei nº 273/2009.

Frise-se, ainda, que o benefício deve ser concedido desde a data da habilitação do requerente, conforme prevê o art. 43, §2º, da mesma lei, quanto aos valores a serem percebidos pelo requerente.

No caso deste Parecer ser ratificado pela autoridade superior, com a devida concessão do benefício ora pleiteado, recomenda-se seja o ato publicado no Diário do Estado do Maranhão, em seguida, encaminhado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 273/2009, em seu art. 69.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 14 de novembro de 2025.

Juma da Silva Sousa

Assessora Jurídica

OAB/MA 14.270



Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva advogada do Gabinete
Código identificador: hqpxwwizfv720251125111113

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº

20251121PE0162025-10

EXTRATO DO CONTRATO Nº
20251121PE0162025-10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão – MA.

CONTRATADA: SLP MULTIPLOS SERVICOS E COMERCIO LTDA, situada na Rua Sergipe, nº 573, Centro – Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.732.085/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Sidney Lima Pereira.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Delane Miranda Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: **R\$ 288.377,00 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais);** PROGRAMA DE TRABALHO: 4 &NDASH; FUNDO MUNICIPAL DE SA&UACUTE;DE &NDASH; FMS; 02 &NDASH; PODER EXECUTIVO; 02 13 &NDASH; FUNDO MUNICIPAL DE SA&UACUTE;DE &NDASH; FMS; 021300 &NDASH; FUNDO MUNICIPAL DE SA&UACUTE;DE &NDASH; FMS; 10 &NDASH; SA&UACUTE;DE; 10 301 &NDASH; ATEN&CCEDIL;&ATILDE;O

B&AACUTE;SICA; 10 301 1316 &NDASH; INVESTIMENTO; 10 301 1316 2161 0000 &NDASH;

MANUTEN&CCEDIL;&ATILDE;O DO FUNDO MUNICIPAL DE SA&UACUTE;DE; 3.3.90.39.00 &NDASH; OUTROS SERVI&CCEDIL;OS DE TERCEIROS &NDASH; PESSOA

JUR&IACUT E;DICA;&NBSP;FUNDAMENTO LEGAL:

LEI N&ORDM; 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025. AMARANTE DO MARANH&ATILDE;O &NDASH; MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2025. SRA. DELANE MIRANDA SILVA - SECRET&AACUTE;RIA MUNICIPAL DA SA&UACUTE;DE

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: t6m8iukudxi20251125121143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº

20251121PE0162025-12

EXTRATO DO CONTRATO Nº
20251121PE0162025-12.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão – MA. **CONTRATADA:** SLP MULTIPLOS SERVICOS E COMERCIO LTDA, situada na Rua Sergipe, nº 573, Centro – Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.732.085/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Sidney Lima Pereira.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Sra. Denha Miranda da Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: **R\$ 71.517,50 (setenta e um mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos);** PROGRAMA DE TRABALHO: 5 &NDASH; FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL &NDASH; FMAS; 02 &NDASH; PODER EXECUTIVO; 02 14 &NDASH; FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 021400 &NDASH; FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 &NDASH; ASSIST&ECIRC;NCIA SOCIAL; 08 122 &NDASH; ADMINISTRA&CCEDIL;&ATILDE;O GERAL; 08 122 0124 &NDASH; ASSIST&ECIRC;NCIA COMUNIT&AACUTE;RIA; 08 122 0124 2213 0000 &NDASH; GEST&ATILDE;O





DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIAR; 3.3.90.39.00 &NDASH; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS &NDASH; PESSOA JURÍDICA; FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025. AMARANTE DO MARANHÃO &NDASH; MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2025. SRA. DENHA MIRANDA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: gpxuwsu3zt20251125121129

EXTRATO DO CONTRATO Nº

20251121PE0162025-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-13.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão – MA. **CONTRATADA:** SLP MULTIPLOS SERVICOS E COMERCIO LTDA, situada na Rua Sergipe, nº 573, Centro – Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.732.085/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Sidney Lima Pereira. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Denha Miranda da Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: **R\$ 71.517,50 (setenta e um mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**; PROGRAMA DE TRABALHO: **5 &NDASH; FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL &NDASH; FMS; 02 &NDASH; PODER EXECUTIVO; 02 14 &NDASH; FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 021400 &NDASH; FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 &NDASH; ASSIST&ECIRC;NCIA SOCIAL; 08 245 &NDASH; SERVI&CCEDIL;OS SOCIOASSIST&ECIRC;NCIAIS; 08 245 0124 &NDASH; ASSIST&ECIRC;NCIA**

COMUNIT&AACUTE;RIA; 08 245 0124 2214 0000 &NDASH; BLOCO DA PROTE&CCEDIL;&ATILDE;O SOCIAL B&AACUTE;SICA; 3.3.90.39.00 &NDASH; OUTROS SERVI&CCEDIL;OS DE TERCEIROS &NDASH; PESSOA JUR&IACUT

E;DICA;&NBSP;FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025. AMARANTE DO MARANH&ATILDE;O &NDASH; MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2025. SRA. DENHA MIRANDA DA SILVA - SECRET&AACUTE;RIA MUNICIPAL DA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: tv5qbrcdtvb20251125121117

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-7.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: [contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão – MA.](#) **CONTRATADA:** SLP MULTIPLOS SERVICOS E COMERCIO LTDA, situada na Rua Sergipe, nº 573, Centro – Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.732.085/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Sidney Lima Pereira. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: **R\$ 87.213,77 (oitenta e sete mil duzentos e treze reais e setenta e sete centavos)**; PROGRAMA DE TRABALHO: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE**



EDUCAÇÃO – SEMEDUC; 12 –
EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO
FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO
FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2056 0000 –
MANUTENÇÃO DO MDE; 3.3.90.39.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA; Fundamento Legal: Lei nº
14.133/2021. Data da Assinatura: 25/11/2025.
Amarante do Maranhão – MA, 21 de novembro
de 2025. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho -
Secretária Municipal da Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: \$ZDMOEoNDx.r

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-8
EXTRATO DO CONTRATO Nº
20251121PE0162025-8.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: [contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão – MA.](#)

CONTRATADA: SLP MULTIPLOS
SERVICOS E COMERCIO LTDA, situada na
Rua Sergipe, nº 573, Centro – Imperatriz –
MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.732.085/0001-00,
neste ato representado pelo Sr. Sidney Lima
Pereira. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal
de Amarante do Maranhão, através da Secretaria
Municipal de Educação, representada pela
Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane
Viana da Silva Carvalho; Prazo de Vigência: 12
(doze) meses; Valor Total: **R\$ 203.972,10**
(duzentos e três mil novecentos e setenta e dois
reais e dez centavos); PROGRAMA DE
TRABALHO: 3 &NDASH; FUNDO
MUNICIPAL DE
EDUCA&CCEDIL;&ATILDE;O &NDASH;
FUNDEB; 02 &NDASH; PODER
EXECUTIVO; 02 11 &NDASH; FUNDEB;
021100 &NDASH; FUNDEB; 12 &NDASH;
EDUCA&CCEDIL;&ATILDE;O; 12 365
&NDASH; EDUCA&CCEDIL;&ATILDE;O
INFANTIL; 12 365 0401 &NDASH;
EDUCA&CCEDIL;&ATILDE;OINFANTIL;
12 365 0401 2205 0000 &NDASH;
MANUTEN&CCEDIL;&ATILDE;O DO
FUNDEB 30% INFANTIL &NDASH; VAAT;
3.3.90.39.00 &NDASH; OUTROS
SERVI&CCEDIL;OS DE TERCEIROS

&NDASH; PESSOA
JUR&IACUT
E;DICA;&NBSP;FUNDAMENTO LEGAL:
LEI N&ORDM; 14.133/2021. DATA DA
ASSINATURA: 25/11/2025. AMARANTE DO
MARANH&ATILDE;O &NDASH; MA, 21 DE
NOVEMBRO DE 2025. SRA. GEANE VIANA
DA SILVA CARVALHO -
SECRET&AACUTE;RIA MUNICIPAL DA
EDUCA&CCEDIL;&ATILDE;O

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: ppsgu7i0yw720251125121104

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-
EXTRATO DO CONTRATO Nº
20251121PE0162025-9.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada
para aquisição de material gráfico, para atender as
necessidades da Secretaria Municipal de
Educação de Amarante do Maranhão – MA.
CONTRATADA: SLP MULTIPLOS
SERVICOS E COMERCIO LTDA, situada
na Rua Sergipe, nº 573, Centro – Imperatriz –
MA, inscrita no CNPJ sob o nº
00.732.085/0001-00, neste ato representado pelo
Sr. Sidney Lima Pereira.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de
Amarante do Maranhão, através da Secretaria
Municipal de Educação, representada pela
Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane
Viana da Silva Carvalho; Prazo de Vigência: 12
(doze) meses; Valor Total: **R\$ 292.605,78**
(duzentos e noventa e dois mil seiscentos e
cinco reais e setenta e oito centavos);
PROGRAMA DE TRABALHO: 3 &NDASH;
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCA&CCEDIL;&ATILDE;O &NDASH;
FUNDEB; 02 &NDASH; PODER
EXECUTIVO; 02 11 &NDASH; FUNDEB;
021100 &NDASH; FUNDEB; 12 &NDASH;
EDUCA&CCEDIL;&ATILDE;O; 12 361
&NDASH; ENSINO FUNDAMENTAL; 12
361 0403 2081 0000 &NDASH;
MANUTEN&CCEDIL;&ATILDE;O DO
FUNDEB 30%; 3.3.90.39.00 &NDASH;
OUTROS SERVI&CCEDIL;OS DE
TERCEIROS &NDASH; PESSOA
JUR&IACUT
E;DICA;&NBSP;FUNDAMENTO LEGAL:
LEI N&ORDM; 14.133/2021. DATA DA



ASSINATURA: 24/11/2025. AMARANTE DO MARANHÃO & ATILDE; O & NDASH; MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2025. SRA. GEANE VIANA DA SILVA CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO & CEDIL; & ATILDE; O

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: psdcbujuyuz20251125121145

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-1.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: [contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão – MA.](#)

CONTRATADA: BGS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, 646 – CENTRO – CEP: 64120-000 – UNIÃO – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 58.059.488/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Adriano Borges Costa.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: **R\$ 31.280,00 (trinta e um mil duzentos e oitenta reais)**; PROGRAMA DE TRABALHO: & NBSP; 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/11/2025. Amarante do Maranhão – MA, 21 de novembro de 2025. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - Secretária Municipal da Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: hixbbanlvz20251125141148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-2.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão – MA.
CONTRATADA: BGS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, 646 – CENTRO – CEP: 64120-000 – UNIÃO – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 58.059.488/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Adriano Borges Costa.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: **R\$ 21.830,00 (vinte e um mil oitocentos e trinta reais)**; PROGRAMA DE TRABALHO: & NBSP; 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 2205 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL – VAAT; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/11/2025. Amarante do Maranhão – MA, 21 de novembro de 2025. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - Secretária Municipal da Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: lpcof5f1pd720251125141127

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20251121PE0162025-3.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão – MA.
CONTRATADA: BGS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, 646 – CENTRO – CEP: 64120-000 – UNIÃO – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 58.059.488/0001-02, neste ato representado



pelo Sr. Adriano Borges Costa. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: **R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais)**; PROGRAMA DE TRABALHO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2056 0000 – MANUTENÇÃO DO MDE; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/11/2025. Amarante do Maranhão – MA, 21 de novembro de 2025. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - Secretária Municipal da Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: uocfmpuusbx20251125141105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EXTRATO DO CONTRATO Nº

20251121PE0162025-11

EXTRATO DO CONTRATO Nº
20251121PE0162025-11.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Amarante do Maranhão – MA. **CONTRATADA:** SLP MULTIPLOS SERVICOS E COMERCIO LTDA, situada na Rua Sergipe, nº 573, Centro – Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.732.085/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Sidney Lima Pereira. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr.

Weliton Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: **R\$ 70.413,00 (setenta mil quatrocentos e treze reais)**; PROGRAMA DE TRABALHO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 020400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD; 04 – ADMINISTRAÇÃO; 04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0052 2022 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/11/2025. Amarante do Maranhão – MA, 21 de novembro de 2025. Sr. Weliton Silva - Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: stighz3exy20251125121134



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

